

ACÓRDÃO TC-753/2014 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-2442/2012
JURISDICIONADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL - ADRIANA FAVERO JORGE

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 - 1)
REGULAR - QUITAÇÃO - 2) ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I – RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua**, sob responsabilidade da Sra. **Adriana Favero Jorge – Secretária Municipal de Saúde**, referente ao exercício de 2011.

A documentação foi examinada pela 6ª Secretaria de Controle Externo, conforme **Relatório Técnico Contábil - RTC 212/2014** (fls. 336/339), recomendando que sejam consideradas **regulares** as contas prestadas pela **Sra. Adriana Favero Jorge**, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Na **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 6269/2014**, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC (fls. 341/342), opinou pela **regularidade** das contas apresentadas, dando plena **quitação** à responsável, como segue:

[...]

Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 212/2014 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas** da senhora **Adriana Favero Jorge** – Secretária Municipal de Saúde, frente ao Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, no exercício de **2011**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Em. Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira manifestou-se de acordo com o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2011, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que sejam julgadas **REGULARES** as contas do **Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua**, sob a responsabilidade da Sra. **Adriana Favero Jorge – Secretária Municipal de Saúde**, relativas ao **exercício de 2011**, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação à responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência à interessada e, após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2442/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e quatorze, à unanimidade, nos termos do Conselheiro Relator, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, **julgar regulares** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, no exercício de 2011, quanto ao aspecto técnico-contábil, de responsabilidade da Sr^a. Adriana Favero Jorge, Secretária Municipal de Saúde, dando-lhe, pois, a devida **quitação**, **arquivando-se** os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões